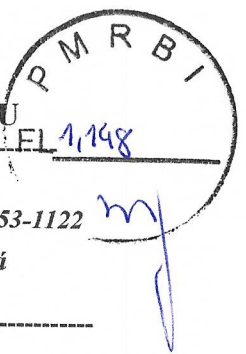




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Julgamento de Recurso e Contrarrazões

Referência: Licitação Pregão Presencial nº 44/2023-PMRBI

Objeto: Registro de preços para a aquisição de luminárias de led e acessórios, devidamente instalados, para substituição da iluminação pública no perímetro urbano, rural e ginásios de esporte do município de Rio Bonito do Iguaçu.

Da Admissibilidade do Recurso

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e contrarrazões interposta pela empresa PB LED INSTALADORA LTDA, em face da desclassificação da Licitação Pregão Presencial nº 44/2023-PMRBI, que objetiva torna-se classificada.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA apresentou recurso contra a desclassificação de sua proposta no dia 04/08/2023, às 16:22 horas - via e-mail e a empresa PB LED INSTALADORA LTDA apresentou sua impugnação ao recurso no dia 09/08/2023, às 11:37 horas - via e-mail.

Portando ambos foram apresentados de forma tempestiva.

Consoante com a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

“Art. 4º

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três)

ROBERTO JOSE Assinatura de forma digital
por ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077
703972
KWAPIS:9407703972
Dados: 2023.08.29 15:29:54
-05'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor".

Exposição Fática

Trata-se de recurso interposto pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA a qual ao participar do certame, apresentou a sua proposta de preço no Pregão Presencial nº. 44/2023-PMRBI, contudo durante a sessão de ocorrida na data 01/08/2023, conforme a Ata Sequencial de Análise de Propostas, Classificação e Aceitação de Proposta, Desclassificação e não Aceitação de Proposta, Lances Verbais, Habilitação e Abertura de Prazo para Interposição de Recurso, constante as fls. 1092 e 1093, a sua a proposta foi desclassificada pelo Pregoeiro, em apertada síntese com fundamentos nas seguintes constatações levantadas – folhas 1050 e 1051. Ao final da sessão a licitante (fls. 1092 e 1093) apresentou o seu inconformismo com a decisão do Pregoeiro e manifestou a sua intenção de recorrer, apresentou a sua motivação, ato devidamente registrado em ata, momento em que foi cientificado e concedido a licitante o prazo de três dias corridos para a apresentação das razões do recurso.

A Recorrente apresentou as suas razões, requerendo a reconsideração de sua desclassificação

ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972

Assinado de forma digital por
ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703972
Dados: 2023.08.29 15:30:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Devidamente intimada sobre o teor das razões do recurso a empresa PB LED INSTALADORA LTDA., apresentou as suas contrarrazões, requerendo a manutenção da desclassificação da Recorrente, e requerendo a manutenção da sua classificação. O processo foi concluso para decisão.

Eis o que havia de pertinente a ser relatado.

Do Mérito:

1) QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

O Pregoeiro apontou, conforme descrito acima as irregularidades observadas no momento do julgamento. Contudo, por tratar-se de matéria complexa, que requer conhecimento técnico aprofundando, e diante da inexistência no quadro de colaboradores do Município de Rio Bonito do Iguçu de Engenheiro Elétrico, houve a necessidade da elaboração de parecer técnico sobre tanto pelas razões apresentadas pela recorrente, quanto pelas contrarrazões apresentadas pela empresa PB LED INSTALADORA LTDA., tal parecer foi formulado por profissional qualificado, o qual não participou do certame em nenhuma das fases, portanto não possui qualquer interesse no resultado do certame, além disso com fundamento na lei de licitações em especial no art. 43, houveram diligencias realizadas pelo Senhor Pregoeiro, o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, vejamos o comando normativo:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

ROBERTO JOSE
KWAPIS:94077703
972

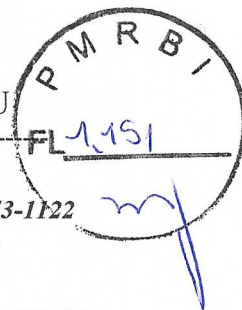
Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 2023/08/23 às 15:39:22 -03 00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, temos que é facultada a promoção de diligência destinada a complementar a instrução do processo, exceto para a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Dessa forma, diante das diligências do Pregoeiro e do teor do parecer exarado por profissional qualificado - o qual acolho integralmente a avaliação, a qual é parte integrante da presente decisão deste Pregoeiro e atestado pelo Depto de Engenharia da Prefeitura Municipal proferida abaixo.

DOS PEDIDOS DA RECORRENTE:

A) a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA confia e espera, respeitosamente, digne-se a esta Comissão a receber seu Recurso Administrativo e julgue-a na forma da Lei, para, no mérito, declarar como vencedora e habilítá-la pelo entendimento ao Edital de Habilitação pregão presencial nº 44/2023;

B) Em face da transparência nos atos administrativos, a empresa ESB requer acesso a informação às diligências realizadas pelo Senhor Pregoeiro e a Comissão Julgadora, bem como requer vistas a documentação técnica apresentada pela empresa PB LED, pedidos estes que foram realizadas em sessão pública e que não foram atendidos pelos responsáveis.

C) REQUER sua classificação ao processo licitatório, com pedido de reconsideração, caso não seja do entendimento, requer o envio a Autoridade Competente.

Da Decisão:

Com relação às diligências feitas o Sr. Pregoeiro solicitou apoio ao Depto de Licitações auxílio ao Depto de Engenharia o qual apresentou relatório de Engenheiro Eletricista totalmente alheio ao processo, o qual deu o seu parecer com relação as propostas apresentadas; com relação as vistas dos documentos apresentar pela empresa PB LED – a mesma foi disponibilizada a quem interessar fosse logo após a sessão (no dia 01/08/2023) no Portal da Transparência do Município – fato este informado ao representante da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, na própria sessão.

Diante de todo os expostos, dos fatos e fundamentos analisados, recebo o recurso e as contrarrazões, por ser apresentado tempestivamente e preencher os requisitos do edital, e no mérito nego-lhe provimento o provimento do recurso interposto pela empresa ESB

ROBERTO JOSE
KWAPIS:940777039
72

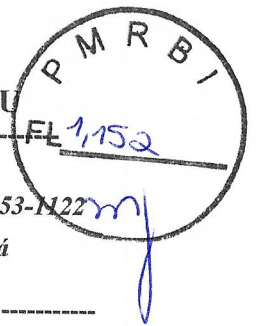
Assinado de forma digital por
ROBERTO JOSE
KWAPIS:940777039/2
Dados: 2023.08.29 15:30:33
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, mantendo a desclassificação da Recorrente ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, com fundamentos nas razões supra expostas e, mantenho a empresa PB LED INSTALADORA LTDA., como vencedora do presente certame licitatório.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO JOSE
KWAPIS:94 KWAPIS:940777039
077703972 72
Dados: 2023.08.29
15:28:17 -03'00'
ROBERTO JOSÉ KWAPIS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

FL 1153

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO

O Sr. Prefeito Municipal SEZAR AUGUSTO BOVINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem ratificar integralmente a decisão do Sr. Pregoeiro, mantendo o inteiro teor da decisão proferida.

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de agosto de 2023.

SEZAR
AUGUSTO

BOVINO:333481
70915

Assinado de forma
digital por SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Dados: 2023.08.29
15:28:37 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal